

DATA: 10.07.15 10-688-2015

HORA: 11:30

OF. GP N° 1.259/2015

Cuiabá(MT), 10 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
Nesta

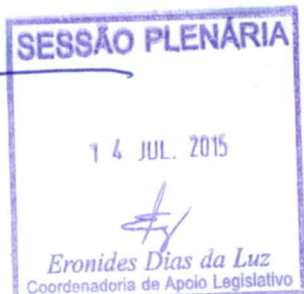
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores Mensagem N° 45 /2015 com o respectivo Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos especiais e alteração da Lei Orçamentária Anual de 2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e da Lei que instituiu o Plano Plurianual 2014-2017**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que tenho para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município, Proposta de Lei que: **“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos especiais e alteração da Lei Orçamentária Anual de 2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e da Lei que instituiu o Plano Plurianual 2014-2017”**.

As alterações propostas no Projeto de Lei referem-se a:

1. A abertura de Créditos Adicionais para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ;

- A abertura de créditos adicionais refere-se mais precisamente à reativação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDUR.

- A Lei Complementar nº 029 de 26 de Junho de 1997, estabelece que 100% (cem por cento) da receita da aquisição onerosa de potencial construtivo deverá ser consignada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUMDUR, para ser aplicada na implantação de Planos, Programas e Projetos, em consonância com as Políticas de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Urbano e de seus desdobramentos, em especial na estruturação e implementação das áreas de planejamento, monitoramento, gerenciamento e desenvolvimento urbano, além de educação, conservação e preservação ambiental.

2. Alteração do quadro resumo da despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, para inclusão do Projeto/Atividade relacionada ao FUMDUR conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO: 21 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano